



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, EM VIRTUDE DA MELHORIA DA SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL, POSSÍVEL AMPLIAÇÃO DA MALHA AÉREA DO AEROPORTO E POR CONSEGUINTE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC".

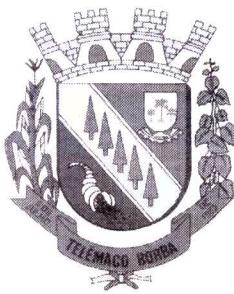
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços, cooperação técnica - inclusive aqueles em consultoria, operação de equipamentos, mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários a realização de ampliação, reforma e manutenção da atual estrutura e do funcionamento do Aeroporto Municipal de Telêmaco Borba.

§ 1º A efetivação da ampliação, reforma, manutenção e funcionamento mencionadas no *caput* compreendem em Serviços Obrigatórios, Serviços Variáveis e Investimentos.

§ 2º Os serviços variáveis variam de acordo com as exigências e certificações do aeroporto, se tornando obrigatório quando a norma vigente assim definir.

I - Compreendem Serviços obrigatórios:

- a) Vigilância Patrimonial 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- b) Manutenção da limpeza e jardinagem em perfeito atendimento as normas legais da aviação;
- c) Manutenção nas cercas, alambrados, muros, terminal de passageiros e demais edificações existentes, exceto hangares;
- d) Operação de OEA, EPTA – Estação Prestadora de Serviços de telecomunicação Aeronáutica;
- e) Operação de Raio-X, detector de metais AVSEC;
- f) Custeios de água, energia, internet e demais necessários;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

- g) Treinamento de profissionais a realizarem atividade no aeroporto, diretos ou indiretos;
- h) Controle das movimentações aéreas, conforme determina a legislação vigente;
- i) Fornecimento e manutenção de equipamentos e materiais de tecnologia da informação, tais como: rádios de comunicação, câmeras internas e externas de monitoramento, computador, nobreak, impressora, CFTV, câmeras de monitoramento do clima em tempo real, demais itens essenciais ao funcionamento do aeroporto;
- j) Fornecimento de todo o mobiliário para o perfeito funcionamento da estrutura do aeroporto, conforme necessidade, incluindo cadeiras de trabalho, mesas, cadeiras de espera, assentos para passageiros, bebedouro, iluminação, copa completa, sala do gestor, ar condicionado em todas as salas, elétrica, hidráulica, rede de dados, armários e demais itens necessários;
- k) Limpeza e higienização dos prédios existentes no aeroporto, com fornecimento de materiais, exceto hangares.

II - Compreendem Serviços Variáveis:

- a) Atividade de Gerente Aeroportuário Avsec;
- b) Atividade de Fiscal de Pátio Avsec.

III - Compreendem Investimentos:

- a) Substituição das cercas operacionais por alambrados ou muros, conforme norma vigente;
- b) Recuperação do pavimento asfáltico da pista de pouso e decolagem, incluindo de taxiamento e pátio das aeronaves;
- c) Recuperação e atualização da pintura do pavimento asfáltico da pista de pouso e decolagem, incluindo de taxiamento e pátio das aeronaves;
- d) Adequação do terminal de passageiros para a categoria 2C, em conformidade com a legislação vigente;
- e) Implantação de sistema de raio-x e detector de metais, bem como, operação e manutenção;
- f) Construção de prédio para implantação de EPTA – Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação Aeronáutica;
- g) Implantação e homologação de EPTA – Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicação Aeronáutica, bem como, operação e manutenção;
- h) Implantação de sistema de CFTV, bem como, operação e manutenção;
- i) Implantação do PAPI - Indicador de Percurso de Aproximação de Precisão nas cabeceiras 02 e 20, bem como, operação e manutenção;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

j) Implantação do Balizamento Diurno/Noturno, conforme legislação vigente, bem como, operação e manutenção.

§ 2º A realização dos investimentos, reformas, serviços, equipamentos e demais itens mencionados nesta Lei, tem por objeto a ampliação da segurança da aviação civil, ampliação da malha aérea e instauração do Processo de Certificação Provisória da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, com a consequente Certificação Definitiva do Aeroporto de Telêmaco Borba.

§ 3º É vedado, para os fins desta Lei, doações em dinheiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Obra: toda construção, reforma, ampliação, fabricação e recuperação, realizada por execução direta ou indireta, sob a responsabilidade da entidade doadora;

II. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como consultoria, planejamento, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III. Mão de Obra: conjunto de pessoas empregadas na realização de obras ou serviços;

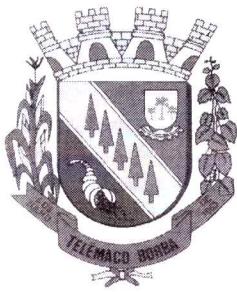
IV. Equipamento: bem ou produto necessário ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Aeroporto, em específico aqueles de uso cotidiano e reiterado;

V. Mobiliário: conjunto de móveis utilizados para a guarnição do Aeroporto e suas dependências;

VI. Materiais: todos os demais insumos necessários as atividades desenvolvidas para a reforma e funcionamento do Aeroporto, e que não estejam enquadradas nas categorias definidas nos incisos I a V.

Art. 3º As obras, serviços, mão de obra, equipamentos, materiais e demais insumos doados ao Município de Telêmaco Borba, ficam com sua utilidade vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades do Aeroporto de Telêmaco Borba.

Art. 4º As doações serão formalizadas através de Termo de Doação, o qual deverá conter os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

I. Identificação da entidade doadora, informando razão social, endereço e CNPJ;

II. Discriminação do objeto de doação, com menção do valor estimado do objeto doado, quando possível;

III. Assinatura do representante legal da entidade doadora.

Parágrafo único: O Termo de Doação será protocolado perante o Protocolo Geral do Município e ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Quando o objeto da doação consistir na realização de obras, o Termo de Doação deverá vir acompanhado do competente Memorial Descritivo da Obra.

§ 1º Se entende por Memorial Descritivo da Obra, o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º O Memorial Descritivo da Obra ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de Laudo Técnico pela unidade responsável.

§ 3º Ao término da obra o Município determinará a realização de Laudo Técnico de Vistoria, o qual deverá ser apresentado pela unidade responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo este concluir pela regularidade ou não da obra.

§ 4º O recebimento das obras, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada no Laudo Técnico de Vistoria.

Art. 6º As empresas que venham a optar pela parceria para a elaboração do Termo de Doação ou de Cooperação Técnica, não poderão ter fins lucrativos com a atividade no Aeroporto de Telêmaco Borba, ou seja, todo e qualquer valor recebido pelo Aeroporto, será depositado diretamente em conta própria do Município, tais como, taxas de embarque, valores de navegação, entre outros.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das empresas doadoras, aquelas que vierem a manifestar o interesse na doação.

Art. 8º As doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei, reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de

AS



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO
DO PARANÁ, 10 de maio de 2024.**


HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente